



A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINCENTINOPOLIS/GO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FNDE – TIPO 2

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 30/05/2025 AS 08H00MIN.

MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.214.928/0001-19, com sede na RUA MARIA MACHADO DE ALMEIDA, Nº. 84 SETOR CENTRAL CEP: 75.960-000, neste ato representada pelo seu bastante proprietário MAURITI ALVES VIEIRA JUNIOR, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para interposição de recursos administrativos é de três dias úteis, contados da data de abertura da Intenção de Recursos. Assim, o presente recurso é tempestivo.



II – DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de decisão proferida pela Comissão de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, que declarou a habilitação da empresa **LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA** para execução do objeto licitado, qual seja, a construção de unidade de educação infantil conforme projeto padrão FNDE - Tipo 2.

III – DOS FATOS

A decisão de habilitação da empresa LM deve ser revista, tendo em vista que a referida empresa não cumpriu com diversas exigências editalícias e legais, comprometendo sua regularidade no certame.

1. Ausência do balanço patrimonial e DRE do exercício de 2024

A empresa LM não apresentou o **balanço patrimonial** e a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativos ao exercício de 2024, mesmo já tendo expirado o prazo legal para sua elaboração e publicação. O edital, em seu **item 11.3.3.1, alínea “b”**, exige expressamente a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**.

Considerando que a sessão da licitação ocorreu em **30/05/2025**, os exercícios sociais já exigíveis são **2023 e 2024**. Portanto, ao apresentar somente os dados de 2022 e 2023, a empresa LM **descumpre exigência editalícia objetiva**, não comprovando sua boa situação financeira conforme determinado. Tal omissão compromete a regularidade da habilitação econômico-financeira da empresa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e do próprio edital, devendo ensejar sua **inabilitação**.



2. Demonstrativos de índices econômico-financeiros com ausência de assinatura da responsável legal e fora do período exigido

A empresa LM apresentou os demonstrativos dos índices econômico-financeiros (liquidez geral, solvência e liquidez corrente) assinados apenas pelo contador, sem a assinatura da responsável legal da empresa (sócia), o que contraria as boas práticas de representação e validação das informações fornecidas à Administração.

Além disso, os índices apresentados referem-se aos exercícios de 2022 e 2023, desconsiderando o exercício de 2024, que já estava encerrado até a data da licitação (30/05/2025).

O edital exige a apresentação dos demonstrativos com base nos dois últimos exercícios sociais encerrados, o que corresponde, obrigatoriamente, a 2023 e 2024, e não a 2022 e 2023. Portanto, a empresa LM não atendeu à exigência editalícia, devendo ser inabilitada por não comprovar sua qualificação econômico-financeira conforme os termos do edital e da **Lei nº 14.133/2021**.

GOIATUBA-GO, 03 de JUNHO de 2025

Maria Jose Lopes Camilo
CPF nº 440.221.401-78

CONSULT ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:29079905000180

Assinado de forma digital
por CONSULT ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:29079905000180
Dados: 2025.06.03 09:52:53
-03'00'

CONSULTASSESSORIA CONTABIL LTDA
Registro no C.R.C: GO-024551/O-0
C.P.F: 021.787.261-19



3. Divergência entre atestado técnico e planilha da obra

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa LM **diverge dos serviços constantes na planilha da obra** disponível no site oficial da Prefeitura. A incompatibilidade compromete a comprovação da qualificação técnica exigida para a execução do objeto da licitação.

Fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)					
7			SISTEMAS DE COBERTURA		
7.1	100775	SINAPI	*Estrutura treliçada de cobertura, tipo FINK, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação. AF-01/2020-PSA	kg	3007,36
7.2	241	ORSE	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR	m²	805,81
7.3	43071	SINAPI-I	Telha termoisolante revestida em aço galvanume, face superior trapezoidal e face inferior plana (não inclui acessórios de fixação), revest com espessura de 0,50 MM, com pre-pintura de cor branca nas duas faces, núcleo em poliisocianurato (PIR) com espessura de 50MM	m²	321,68
7.3	75220	SINAPI	Cumieira em perfil ondulado de aço zincado	m	6,60
7.4	306	ORSE	Calha em chapa metalica Nº 22 desenvolvimento de 50 cm	m²	97,85

Figura 1 – Atestado apresentado

Acima estão os itens descritos no atestado apresentado; abaixo, a planilha da obra disponível no site oficial da Prefeitura. Observa-se que houve alterações em relação aos itens originalmente previstos, indicando divergência entre o atestado e os serviços efetivamente licitados

6.7.4	270720	GOINFRA	Forro metálico e tela de aço galvanizado, incluindo pintura - fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)	m
7			SISTEMAS DE COBERTURA	
7.1			Estrutura metálica	un
7.2	43071	SINAPI	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR (REVISÃO)	m²
7.3			Cumieira em perfil ondulado de aço zincado	m
7.4	94228	SINAPI	Calha em chapa metalica Nº 24 desenvolvimento de 50 cm (REVISÃO)	m²
7.5	94231	SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 25 cm (REVISÃO)	m
7.6			Pingadeira (chapim) em concreto	m
8			IMPERMEABILIZAÇÃO	
8.1			Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²

Figura 2 - Planilha Original da obra



4. Ausência de detalhamento dos encargos sociais e dos critérios de pagamento na proposta readequada

Nos termos do **item 8.35.2 do edital**, a empresa LM, ao ser convocada para apresentar a proposta readequada ao último lance, deixou de apresentar o **detalhamento dos encargos sociais (ES)** e os **critérios de pagamento**, ambos obrigatórios. Essa omissão impede a análise da exequibilidade da proposta e contraria cláusula expressa do edital.

8.35.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **12 (doze) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, através da aba "Documentos Complementares", juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, **bem como o detalhamento** das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos **Encargos Sociais (ES)**, no que couber, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. Garantia de proposta apresentada intempestivamente

A garantia de proposta no valor de R\$ 31.989,38 deveria ter sido apresentada **junto da proposta inicial**, conforme item **6.12 do edital**. A empresa LM apresentou a apólice **somente após a convocação para envio da proposta readequada**, o que descumpra o edital e constitui motivo de inabilitação.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 exige que a habilitação inclua a comprovação da regularidade jurídica, técnica e econômico-financeira da licitante. Ainda, o art. 165 da mesma lei faculta aos licitantes recorrerem de decisões que contrariem os preceitos legais e editalícios.



Ademais, a jurisprudência do TCU é pacífica quanto à impossibilidade de se aceitar documentos incompletos, assinaturas faltantes ou ausência de elementos obrigatórios na proposta.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que este recurso seja **conhecido e provido** nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Que a Comissão de Contratação **reanalise a habilitação da empresa LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA**, considerando as irregularidades apontadas;
- c) Que, ao final, a referida empresa seja **inabilitada do certame**, por inobservância aos requisitos legais e editalícios;
- d) Que todos os atos posteriores à habilitação da empresa LM sejam **revistos ou anulados**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso a inabilitação se confirme;
- e) Que as decisões e manifestações da Comissão sejam **publicadas na forma da lei**, garantindo a ampla ciência aos licitantes.

Nestes Termos

P. Deferimento.

ACREUNA-GO, 04 de JUNHO de 2025.

MARTINS VIEIRA
CONSTRUTORA E
SOLUCOES
LTDA:42214928000119

Assinado de forma digital por
MARTINS VIEIRA
CONSTRUTORA E SOLUCOES
LTDA:42214928000119
Dados: 2025.06.04 15:19:57
-03'00'

MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.214.928/0001-19